



## **“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”**

**Eixo temático:** Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos, raça/etnia, sexualidades

**Sub-eixo:** Relações Patriarcais de classe, gênero e raça

### **FILHAS(OS) ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO:**

a dinâmica combinada entre violência, luto e ausência de proteção social

MAYARA DE FÁTIMA MARTINS DE SOUZA <sup>1</sup>

### **RESUMO**

Este artigo é parte dos estudos para construção de tese, no doutorado em andamento em Serviço Social pela PUC-SP, que tem como tema “*a ausência do estado brasileiro na Proteção Social às crianças e adolescentes órfãos em virtude do crime de feminicídio*”. Tem como objetivo central lançar luz sobre a realidade de milhares de crianças e adolescentes que têm suas mães assassinadas, muitas vezes por aquele que representa uma figura paterna e compreender as respostas do Estado brasileiro diante desse fenômeno crescente, com uma rede de proteção social ainda incipiente frente às dimensões desta expressão questão social.

**Palavras-chave:** feminicídio; orfandade; proteção social.

---

1 Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade De São Paulo

## **ABSTRACT**

This article is part of the studies for the construction of the thesis, in the doctorate in progress in Social Work at PUC-SP, which has as its theme “the absence of the Brazilian state in Social Protection for children and adolescents orphaned due to the crime of femicide”. Its main objective is to shed light on the reality of their mothers of children and adolescents who have been murdered, sometimes by someone who represents a father figure, and to understand how the State responds to this growing phenomenon, with a social protection network still incipient in the face of dimensions of this expression social question.

**Keywords:** femicide; orphanage; social protection.

## 1. INTRODUÇÃO

O artigo em tela é parte dos estudos para construção de tese, no doutorado em andamento em Serviço Social pela PUC-SP, que tem como tema “*a ausência do estado brasileiro na Proteção Social às crianças e adolescentes órfãos em virtude do crime de feminicídio*”.

Esta proposta de estudo investigativo e analítico objetiva dar visibilidade, no âmbito científico-acadêmico, à questão social do feminicídio no Brasil e suas interpelações com o sistema de garantias de direitos à proteção social de crianças e adolescentes sob orfandade. Sua relevância sustenta-se em dois pilares basilares: (i) o histórico de violência contra as mulheres e seus indicadores crescentes no Brasil, considerando as interseccionalidades de classe, raça e gênero, necessárias à questão do enfrentamento a essa expressão da questão social; (ii) os impactos ao Sistema de Proteção social incipiente do estado brasileiro, com foco ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, considerando as múltiplas dimensões da questão social diante das desigualdades e vulnerabilidades frente à orfandade por feminicídio, especialmente na

invisibilidade do direito à rede de proteção social, que se agravam ainda no contexto da crise em curso diante dessa pandemia.

Esses vetores de proteção e desproteção no âmbito da garantia dos direitos de crianças e adolescentes – órfã/os e duplamente vítimas de violações de direitos - estão ausentes na literatura, na mídia e nas instituições públicas, no sentido de prover mecanismos de garantias de direitos e de atentar para esta como uma das faces do feminicídio.

O estudo analítico adota a concepção de que às relações patriarcais de gênero são construídas e enraizadas na sociedade brasileira a partir de sua base material e sócio-histórica e pressupõe, portanto, um sistema de proteção social sob a ótica dos direitos sociais e o direito à vida. Propõe-se, a partir de um estudo horizontal, que contemple a compreensão do feminicídio como um fenômeno amplo, de base cultural e socioeconômica, acessar indicadores dessa realidade e refletir sobre os impactos na vida de crianças e adolescentes, que têm suas mães assassinadas, muitas vezes por aquele que representa uma figura paterna e compreender as respostas do Estado brasileiro diante desse fenômeno crescente, com uma rede de proteção social ainda incipiente frente às dimensões desta expressão questão social.

Parte-se, portanto, da hipótese de que o estado brasileiro e os demais órgãos/instituições que compõem a rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes não estão atentos à orfandade como a face do feminicídio, e negligenciam a necessidade de políticas públicas que dialoguem e contemplem a proteção, o cuidado e o desenvolvimento dessas crianças e adolescente a curto, médio e longo prazo.

## **2. FEMINICÍDIO: a expressão máxima da violência contra as mulheres**

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex- parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da

mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (BRASIL, 2013, p. 1003).

O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de países que mais matam mulheres em todo o mundo (WAISELFISZ, 2015). O “Atlas da Violência 2019” do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada revela, ainda, que somente no ano de 2017, 4.936 mulheres foram assassinadas<sup>2</sup> no Brasil, uma média de 13 mulheres por dia, o maior número registrado na última década(IPEA, 2019, p. 35).

A mesma pesquisa classificou ainda esses assassinatos a partir do recorte de raça, ilustrando a desigualdade racial como indicador de assassinato de mulheres, e demonstra que de todas as mulheres assassinadas no Brasil em 2017, 66% eram negras. A pesquisa aponta ainda que 88,8% dos feminicídios no Brasil, entre os anos de 2017 e 2018, foram cometidos por companheiros ou ex-companheiros das mulheres assassinadas (2019, p. 8).

Na escalada de violências praticadas contra as mulheres, o feminicídio é a sua expressão máxima. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022, aponta que 7.258 mulheres foram assassinadas por crime de feminicídio entre os anos de 2016 a 2021, conforme demonstra a figura a seguir:

**FIGURA 1:** número de vítimas de feminicídio, por ano no Brasil 2016 - 2021

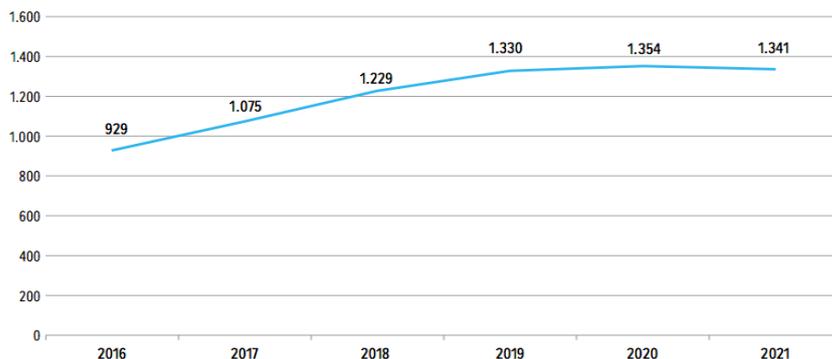
---

2 O dado sobre assassinato de mulheres contempla feminicídios – crimes em virtude de ser mulher - e crimes diversos, como por exemplo assassinatos urbanos, assaltos seguidos de morte, dentre outros.

---

### GRÁFICO 31

Número de vítimas de Femicídio, por ano  
Brasil - 2016-2021



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal / NAT / MPAC; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - COINE/RN; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

Em tempos de guerra ou de paz, mulheres são assassinadas violentamente em todos os lugares do mundo. Continuadamente essa violência é respaldada por culturas, governos e sociedades, em âmbito público e/ou privado.

Isto significa que as normas sociais que regulam a convivência de homens e mulheres, de brancos e negros, de pobres e de ricos e pobres, contém violência. Assim, a mera obediência às regras sociais conduz à violência de gênero, de raça/etnia, de classe. Este constitui mais um forte elemento para afirmar que a violência de gênero é estrutural. (SAFFIOTI, 1995, p. 30)

Acostamo-nos, portanto, à opção teórica defendida pela socióloga marxista Heleieth Saffioti, na perspectiva de analisar a sociedade por meio das relações patriarcais de gênero,

Que dizem respeito às relações hierarquizantes de opressão e exploração entre os sexos, as quais estão ainda fortemente presentes na sociedade, daí a importância de considerarmos o patriarcado quando refletimos criticamente sobre as relações de gênero. (CISNE; SANTOS, 2018, p. 45).

A violência perpetrada contra a mulher deve ser analisada por uma perspectiva crítica de gênero, refletida precisamente nas relações de poder, sobretudo em uma

sociedade capitalista, de ordem burguesa e patriarcal, na qual, apesar dos avanços históricos, as mulheres são obrigadas, ainda, a se submeter às exigências e determinações do poder dos homens. Para Saffioti, “a sociedade delimita com bastante precisão os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma em que escolhe os terrenos em que pode atuar o homem”. (1987, p. 08).

Ao tempo em que ensaiamos uma aproximação com a Teoria da Reprodução Social<sup>3</sup>, por compreendermos o capitalismo como um sistema central que estrutura em si as diversas dimensões de desigualdades e opressões, intensificando e formulando novas roupagens, sobretudo ao patriarcado e ao racismo, impactando de forma mais severa as mulheres da classe trabalhadora.

Uma estrutura que demarca a instituição do poder do homem sobre a condição social das mulheres é a instauração do modelo de família/casamento monogâmico. “A família, tal como hoje conhecemos, não surge como resultado do amor entre os indivíduos. Surge como a propriedade patriarcal de tudo o que é doméstico”. (LESSA, 2012, p. 31). Esse modelo de família compreende a divisão de papéis sob uma perspectiva sexista, e que prioriza o acúmulo da produção e gestão da propriedade privada ao interesse masculino. Constitui-se, portanto, a estrutura patriarcal na qual o homem é a figura central que concentra o poder de comando, e que dá sustentação às bases da sociedade burguesa.

As determinações de valores sexistas alocados ao longo da história ditam características sociais e atribuem padrões de feminilidade e masculinidade, assim como demarcam os espaços na sociedade capitalista sobre o lugar dos homens e das mulheres, estabelecendo relações de poder e reforçam a cultura machista que alimenta as desigualdades entre homens e mulheres, e que funcionam, também, como base de sustentação à reprodução das sociedades de classe, com ênfase à divisão sexual do trabalho

---

<sup>3</sup>Ver: BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? Artigo originalmente publicado em 2013 no periódico Socialist Worker. Tradução de Maíra Mee Silva e revisão técnica de Mariana Lupp.

Assim, a sociedade capitalista reitera a ideologia patriarcal, de modo que atualiza e delimita as relações de poder e opressões. Tais imposições são percebidas por grande parcela da população, erroneamente, como um processo natural via consenso, e mascaram a compreensão da exploração presente entre as relações de poder, que estão atreladas às relações econômicas.

Com o avanço da industrialização e o processo de modernização, a abertura dos novos arranjos familiares, a inserção das mulheres no modo de produção e a revolução científica contribuíram para a configuração de novos papéis entre mulheres e homens, ainda que a sociedade capitalista/patriarcal tenha permanecido e se redesenhado, manteve suas estruturas culturais e econômicas no tocante as relações de poder.

Além das mudanças no mundo do trabalho cujas condições de precarização atingem homens e mulheres (as mulheres em maiores proporções), com a entrada e crescimento dos movimentos feministas e mulheres, ainda que com contradições e reforço de desigualdade entre as classes e não inserção do debate sobre as especificidades de condições de vidas mais vulneráveis a estão expostas as mulheres negras, a disputa política se ampliou, a luta por direitos sociais, a criação de políticas públicas de atenção às mulheres, também se tornou uma exigência e ganhou espaço na área de luta pela igualdade entre os sexos.

Contudo, na contramão de diversos ganhos e conquistas, um fenômeno social ganha visibilidade em nossa sociedade, a violência praticada contra a mulher, que deixa, em decorrência das lutas feministas, de ser considerado com um acontecimento de cunho privado, e adentra o cenário público; passa a ser reconhecida como crime e um problema que diz respeito a toda sociedade.

A posição do homem como portador do direito a vida ou morte sobre aqueles sob o seu teto, tem raízes na Casa-grande escravocrata. A mulher naquela situação era frequentemente objeto de estupro [...] a não submissão da mulher ao poder do homem justificava a violência. Somava-se a esse poder de mando a moral católica e sexista que reinava no país e que constituía as mulheres como sujeitos submissos e castos desde a mais tenra idade, estabelecendo este como o único padrão aceitável de feminilidade. (PINTO, 2003, p. 80).

Importante resgatar ainda que a questão da violência contra a mulher, sobretudo quando praticada por homens, era tratada exclusivamente como um problema de foro pessoal e individual, e a sua banalização perdurou por muito tempo, só começando a adentrar na agenda pública, ao final dos anos 1970 e início dos anos 1980, por meio de manifestações de grupos de lutas insatisfeitos com a falta de medidas punitivas para os agressores e de proteção às mulheres. Como resultado dessas manifestações um grupo de feministas criou o SOS Mulher, instituindo centros de autodefesa para coibir a violência contra a mulher, que em seguida foram transformados nas Delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Após anos sem um mecanismo legal próprio que julgasse os crimes de violência doméstica e familiar praticados contra as mulheres, e os casos de violência contra as mulheres eram tratados nos juizados especiais criminais (JECRIMs), e considerados como crimes de menor potencial ofensivo, foi instituída a Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, que representa um divisor de águas do ponto de vista da institucionalidade do sistema de justiça no tocante ao enfrentamento da violência contra a mulher. Essa lei também corroborou para a desconstrução da imagem de que as mulheres vítimas de violência doméstica deveriam continuar em silêncio, por medo ou vergonha. Ao longo dos anos, as mulheres ganham voz e representações no cenário público, e incentivam outras mulheres a romper com os ciclos de violência.

Esse marco legal é resultante de muitas lutas travadas pela vanguarda feminista, e significou um grande avanço para a sociedade brasileira, tendo em vista que se constitui como um projeto concreto viável de enfrentamento as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, ainda que na prática a sua aplicação encontre alguns entraves, em virtude, sobretudo, do modelo de sociedade patriarcal em que vivemos e que atravessa os sistemas de justiça e de segurança pública brasileiros, assim como afirma Saffioti, “estruturas de dominação não se transformam meramente através da legislação” (1987, p. 15).

Quase 10 anos após o advento da Lei Maria da Penha, o Brasil figurava (e ainda figura), os primeiros lugares em rankings de assassinato de mulheres. Como resultante dessas lutas, e em virtude dos números alarmantes de assassinatos de mulheres no Brasil ao ocupar o 5º lugar no ranking mundial entre os países que mais matam mulheres (WAISELFISZ, 2015), a denominada Lei do Femicídio (Lei no 13.104/2015) foi aprovada

no ano em que o Mapa da Violência 2015, da Organização Pan-Americana de Saúde, ONU Mulheres e Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos divulgaram que o número de assassinatos de mulheres no Brasil chegou a 13 casos por dia.

A Lei do Femicídio, sancionada pela então presidenta da República Dilma Rousseff, alterou o Código Penal, prevendo o feminicídio como uma das circunstâncias qualificadoras do homicídio e incluindo-o como crime hediondo. De acordo com o referido Código:

Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. [...] Homicídio qualificado § 2º Se o homicídio é cometido: [...] Femicídio VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: [...] § 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. [...] Aumento de pena [...] § 7o A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (BRASIL, 2015, grifos nossos)

A literatura em torno da definição do termo feminicídio nos mostra que ainda na década de 1970, mais precisamente em 1976, o termo feminicide vem a público através da socióloga Diane Russel durante um discurso dentro do Tribunal Internacional de Crimes Contra as Mulheres, na cidade de Bruxelas, quando defendia que o fato de ser mulher era um marcador determinante para o homicídio de mulheres, um fato concreto de risco à violência, principalmente em âmbito doméstico. (GOMES, 2014).

No contexto da América Latina, o termo feminicídio ganha visibilidade a partir da mexicana Marcela Lagarde, baseada no termo “femicídio” para se referir às mortes de mulheres ocorridas em contextos de impunidade e conivência do Estado. No Brasil, a criminalização dos assassinatos de mulheres e a utilização do termo feminicídio segue a tendência da América Latina. (CAMPOS, 2015).

No livro “*Gênero, patriarcado e violência*”, Saffioti (2004) defende a adoção e propagação de uma nomenclatura que explicitasse o assassinato de mulheres:

Dada a força das palavras, é interessante disseminar o uso de femicídio, já que homicídio carrega o prefixo de homem. Como a língua é um fenômeno social, e, portanto, sujeito permanentemente a mudanças, é interessante criar novas palavras, que expurquem o sexismo. (SAFFIOTI, 2004, p. 48).

De acordo com o estudo de Gomes (2014), desde o século XVIII aos dias atuais, muitas mulheres são vítimas da intolerância irracional, do preconceito inconcebível, da discriminação irrestrita, da violência doméstica e conjugal, submetidas aos maus tratos, causadores de danos físicos e/ou psicológicos irreparáveis. Nesse contexto, o Brasil se apresenta como um dos países mais inseguros para as mulheres viverem.

Assim como descreve Saffioti,

Mulheres são espancadas, humilhadas, estupradas e, muitas vezes, assassinadas por seus próprios companheiros e, com frequência, por ex-companheiros, ex-namorados, ex-amantes. Sobretudo quando a iniciativa do rompimento da relação é da mulher, esta perseguição, esta importunação, este molestamento podem chegar ao femicídio. Várias mulheres nestas condições solicitaram proteção policial. Como a segurança das mulheres é considerada questão secundária, o pedido não foi atendido, daí resultando a morte das ameaçadas. (2004, p. 61)

Em relatório divulgado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL no ano de 2017, cerca de 87 mil mulheres foram assassinadas no mundo (CEPAL, 2017). Desse total, 50 mil mulheres foram assassinadas por pessoas conhecidas (companheiros, ex-maridos e familiares). Esse número revela que em média 6 mulheres morrem a cada hora vítimas de feminicídio em todo o mundo, e têm como agressores pessoas de sua convivência.

É importante destacarmos que os números da violência doméstica ainda não representam a totalidade dos casos; existe uma subnotificação dos crimes, pois nem todas as mulheres vítimas de violência conseguem romper a barreira do silêncio e denunciar os seus agressores, pelos diversos motivos, e que dificultam a ruptura dessas relações abusivas, sejam eles ligados à dependência afetiva, financeira, à proteção dos filhos, à falta de autoestima, dentre outros.

Os ciclos de violência que culminam em feminicídios e ocorrem sobretudo em espaços domésticos e afetam, além da mulher, a vida dos demais integrantes do núcleo familiar, principalmente das filhas e filhos que compartilham/presenciam os atos violentos. No contexto familiar, a violência inicialmente destinada à mulher pode envolver atitudes de maus-tratos e negligências às crianças, impulsionadas pelo conflito conjugal, podem desdobrar-se em níveis de maior ou menor intensidade e frequência.

O feminicídio tem várias faces e elas não se esgotam com o crime, elas ganham outras faces da mesma moeda e se desdobram em múltiplas expressões da questão social, uma delas é a orfandade da mãe e muitas vezes do pai, que é preso ou se suicida, após cometer o crime.

### **3. OS FILHOS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO: INVISIBILIDADE E AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL**

Os ciclos de violência estrutural no âmbito familiar que culminam no crime de feminicídio, trazem à tona outras questões e conectividades no campo das relações culturais e afetivas, diante o fato de que as consequências dessas violências cíclicas não se encerram com o assassinato das mulheres, tragicamente computadas como estatísticas que traduzem a mais violenta expressão da dominação dos homens e suas opressões sobre as mulheres.

Ainda que o debate acerca da violência contra as mulheres venha por meio de lutas, resistências e insistências de organizações de mulheres feministas, ganhando espaço na agenda pública, pouco se fala a respeito das crianças e adolescentes vítimas invisíveis das violências em virtude das relações patriarcais de gênero, sobretudo no âmbito doméstico, que tem como desfecho o crime de feminicídio.

O domicílio se constitui um lugar extremamente violento para mulheres e crianças de ambos os sexos, especialmente as meninas. Desta sorte, as quatro paredes de uma casa guardam os segredos de sevícias, humilhações e atos

libidinosos/estupros graças à posição subalterna da mulher e da criança face ao homem e da ampla legitimação social desta supremacia masculina. É com esta estrutura que a família tem garantido o status quo, pleno de privilégios para os homens, sobretudo ricos e brancos. (SAFFIOTI, 1995, p. 31).

Sob a regência de uma dinâmica combinada entre controle e medo, esses crimes têm impactos severos na vida de crianças e adolescentes que vivem o drama de, muitas vezes, assistirem aos seus próprios pais assassinarem de forma brutal suas mães, comprometendo o desenvolvimento sadio, acarretando ainda a possibilidade de reprodução geracional de relações fundadas num modelo de violência.

Esse desafio e às lacunas deixadas pelo poder público, trazem à tona o debate da relação entre o papel do estado e da família na configuração do sistema de garantia de direitos e à rede de proteção social instalada. Essa tênue e desafiadora questão, que historicamente o estado tem delegado às famílias a capacidade protetiva de crianças e adolescentes que vivem sob orfandade e adensa as violações de direitos, demanda da produção científica um olhar atento à esta questão.

Portanto, considerando a pouca literatura produzida e a escassez de debates que tratam da orfandade como umas das expressões das violações desencadeadas pelo crime de feminicídio, partimos da premissa de que o estado brasileiro não assume a sua responsabilidade frente à necessidade de garantir a proteção dos direitos das/dos órfãs(os) do feminicídio.

Os dados oficiais de organismos públicos de segurança e de saúde brasileiros demonstram que há uma subnotificação ou inexistência desses dados com relação à orfandade enquanto impacto do feminicídio na vida de filhas e filhos de mulheres assassinadas, e uma invisibilidade perante a sociedade, o que torna ainda mais frágil a atuação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) numa perspectiva de proteção integral.

O “Relatório Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres”, do Senado Federal (BRASIL, 2018), registra, a partir das mulheres entrevistadas, que um dos motivos para que elas, que vivem ciclos de violência doméstica não denunciarem o agressor, é em virtude da segurança e do bem-estar das filhas e filhos. O

Disque Denúncia 180 (2016) revela ainda que 78% das mulheres vítimas de violência doméstica têm filhos, e que 83,86% dos filhos presenciaram ou sofreram violência junto com a mãe. (Central de Atendimento à Mulher - 180).

O estado brasileiro é extremamente frágil no que concerne à pauta da orfandade. Não há uma organização e sistematização de dados que seja capaz de gerar um diálogo entre os órgãos do SGDCA, nem minimamente mapear a incidência da orfandade e suas causas. Esta realidade não se difere quando recortamos para os órfãos do feminicídio, que permanecem na esfera da rede de proteção privada no âmbito das famílias e relações fora da institucionalidade. Ao longo dos anos há uma lacuna imensa no tocante a produção de dados, o que reitera a invisibilidade dessa expressão da orfandade.

Desde a data de qualificação do crime de feminicídio pela lei nº 13.104, em 9 de março de 2015, existem apenas dois dados oficiais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública sobre o tema. Um levantamento realizado em março de 2020, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública - a pedido da Revista Época - com base nos números de feminicídios registrados no ano de 2018 no Brasil, aponta que cerca de 2 mil crianças ficam órfãs por ano em decorrência do assassinato de suas mães. Esses registros são do 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, e demonstram que 1.206 mulheres foram assassinadas em situação de violência doméstica ou familiar, e os crimes foram enquadrados na Lei do Feminicídio. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019).

O segundo estudo do FBSP foi divulgado em abril de 2022, por meio de matéria jornalística no Programa de televisão *Fantástico*, realizado com base nos dados do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, já citados neste artigo, que aponta que em 2021, 1.300 mulheres foram vítimas de feminicídio. Considerando a idade reprodutiva e taxa de fecundidade das mulheres assassinadas, o estudo estimou que no Brasil, 2.300 crianças e adolescentes tornam-se órfãos do crime de feminicídio todos os anos, tendo muitas vezes assistindo às suas mães serem assassinadas pelos seus pais/padrastos.

Um outro estudo que nos demonstra dados relevantes sobre esta realidade, que foi realizado no ano de 2018 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com base em 364 registros de crimes de feminicídio, entre março de 2016 e março de 2017. Os dados apontam que a cada 4 feminicídios 1 foi cometido na frente de familiares ou de terceiros, e

dentre essas testemunhas, 57% eram os(as) filhas/filhos da vítima, e que em cada 4, os filhos também foram agredidos durante o crime.

Os dados acima também demonstram que na maioria das situações, as avós e tias maternas acabam assumindo a responsabilidade de prover as condições de cuidado e desenvolvimento desses órfãos, o que demanda o apoio do estado e das redes de proteção social para mitigar a curto, médio e longo prazo o sofrimento dessas famílias, que em virtude das responsabilidades que assume, não conseguem sequer viver o luto pela perda dessas mulheres/mães, que também são filhas, irmãs, sobrinhas.

Compreende-se, portanto, que muitas das mulheres vivem ciclos de horrores até serem vítimas do feminicídio. Filhas e filhos são transformados também em grandes reféns da violência doméstica, e carregam marcas de sofrimento e perdas a longo prazo. Por isso, é impreterível reforçar que a invisibilidade da realidade dessas crianças e adolescentes dificulta a elaboração de mecanismos de proteção por meio de políticas públicas que considerem as necessidades da vida cotidiana, de quem vive sob as consequências do feminicídio, e sobre essa realidade justifica-se parte da relevância e originalidade do estudo de tese da qual este artigo faz parte.

A exposição a essa realidade pode gerar consequências presentes e futuras, individuais e estruturantes, desde sentimentos de medo, tristeza, insegurança, raiva, até a reprodução da violência. Como define Matos (2009), ao defender a teoria intergeracional da violência: “esta perspectiva postula que a experiência de vitimação na infância favorece a sua perpetuação, um indivíduo que presenciou ou foi vítima de abusos na infância, poderá ser um adulto maltratante” (apud CUNHA, p. 12).

Quando o pai/padrasto mata a mãe, o que acontece com essas crianças e adolescentes? Quem as acolhe? Que tipo de assistência elas recebem? Como é garantido o seu desenvolvimento? Como está estruturado o Sistema de Garantia de Direitos brasileiro a essas crianças e adolescentes? Como o sistema de justiça, o sistema de segurança pública, o sistema único de assistência social, o sistema único de saúde e o sistema de educação se comportam diante da necessidade de proteção à vida dessas crianças, adolescentes e suas famílias ou instituições acolhedoras? Existe uma intersetorialidade entre a rede de proteção às mulheres vítimas de violência e a rede de proteção a crianças e adolescentes? São algumas das questões que tem pautado a nossa pesquisa para construção da tese,

sustentadas pela direção das políticas de proteção integral de crianças e adolescentes, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. (BRASIL, 1990).

Pesquisas científicas, matérias jornalísticas, documentos institucionais – que não serão detalhados aqui, pois irão compor a pesquisa em andamento, os quais serão mapeados e analisados com mais densidade ao longo do doutoramento – apontam que nos crimes praticados contra as mulheres, sobretudo quando os agressores são os cônjuges ou ex-cônjuge, as filhas e os filhos são diretamente afetados, seja desde a vivência compartilhada das violências que precedem o feminicídio, até os impactos e consequências de ter a mãe assassinada e o genitor preso ou responsável pela morte da mãe. O crime de feminicídio afeta estruturas familiares inteiras.

A violência no contexto familiar é reconhecida como um problema social grave. As crianças e os adolescentes inseridos nas famílias em que ocorre esta violência são muitas vezes vítimas invisíveis, sofrendo em silêncio, comprometendo a curto e a longo prazo a sua saúde mental, o seu desenvolvimento e o seu futuro. (SOUSA, 2013, p. 113).

A história dessas crianças e adolescentes ficam marcadas pelo crime, carregam memórias e traumas dos ciclos de violência que muitas vezes são vivenciados por longos períodos e se estendem pela continuidade das violações de direitos, permeadas pela escassez de recursos e ausência da proteção social do estado, sobretudo quando voltamos o olhar às famílias vulnerabilizadas socioeconomicamente, que figuram em grande incidência as estatísticas de violências, racismo e feminicídio em nosso país.

Na dinâmica perversa da violência, o drama da proteção às filhas/filhos permanece no âmbito das famílias, quando elas existem, e padecem da ausência ou do amparo muito tímido do estado. É urgente, portanto, que o impacto do feminicídio na vida dessas crianças e adolescentes seja pauta na agenda pública, nos três entes federativos e receba o amparo do poder público de modo a garantir as condições adequadas para o seu desenvolvimento e a prevenção de novas violações de direitos.

Esta pauta requer ainda que a academia desenvolva estudos que corroborem com a visibilidade e as leituras e releituras do feminicídio a partir do olhar de quem ficou órfã(o), de quem assume os cuidados diretamente e da rede pública, que deve ser responsável pela proteção e garantias, observando os direitos já violados de crianças e adolescentes que são sujeitos em desenvolvimento, cuja proteção integral é prioridade absoluta e o dever de efetivação do estado, da família e da sociedade, assim como preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o ECA.

Prover o mínimo de subsídios às famílias que passam a cuidar dos órfãos é prerrogativa legal básica. O estado brasileiro deve, portanto, se reposicionar, assumir o seu papel de garantidor da cidadania e atentar à face oculta dessa expressão de violência em todas as suas dimensões. Garantir a primazia do cuidado, o acesso aos serviços públicos e a formulação de políticas públicas com o olhar para essas realidades, são caminhos para adubar o solo da proteção social.

A condução fragmentada da proteção social brasileira põe em risco sua responsabilidade em assegurar aquisições básicas à dignidade do ser humano e do cidadão [...] Essa ausência é agravada pela complexidade da sociedade brasileira, em que se apresentam novos riscos, agravos, violências, discriminações, que borram as pretensas fronteiras entre as áreas das políticas que constituem o sistema de Seguridade Social e comprometem a sua viabilidade de futuro em face da ausência de estratégias e mecanismos que articulem as interfaces e externalidades dos serviços e atenções dessas políticas perante as condições objetivas de vida dos cidadãos em seus territórios de vivência que são singularizados pela diversidade das regiões do País. (SPOSATI, 2018, 02).

Para além de medidas de que impeçam a impunidade dos criminosos de violências no contexto familiar, é urgente que sejam instituídas e aprimoradas as ações em rede, que versem desde o apoio psicossocial às famílias atingidas pelo crime, bem como o suporte para inserção em programas sociais e a requisição de auxílios financeiros aos quais elas tenham direito. (MOREIRA; SOUSA, 2012).

A guarda dessas crianças e adolescentes órfã/os é direito e dever das famílias, contudo, a efetivação dos seus direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária é também um dever do poder público e da sociedade no geral.

A partir desta compreensão, numa perspectiva de fomentar a garantia da proteção social de crianças e adolescentes, mobilizações sociais e construções coletivas culminaram na criação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que é composto por diversos atores, organizações, instrumentos e espaços institucionais, com funções diversas e complementares, que se articulam com o objetivo comum de criar condições para a garantia dos direitos universais de crianças e adolescentes.

Essa rede protetiva está organizada em três eixos: proteção, defesa e controle, cujos parâmetros para a sua institucionalização e funcionamento foi definida por meio da resolução conjunta de nº 113/2006, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), composta pelos Sistemas de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Segurança Pública, de Justiça e pela sociedade civil.

Garantir o funcionamento desse sistema de garantia de direitos passa também pela opção política dos poderes constituídos de trazer à agenda pública o compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes por meio do planejamento e execução de políticas públicas definidas no orçamento público.

Vale ressaltar, ainda, que o feminicídio é a expressão extrema das desigualdades patriarcais de gênero, e em nossa sociedade capitalista construída sob bases socialmente desiguais; suas manifestações e desdobramentos ocorrem com maior intensidade na realidade de mulheres pobres e negras.

Nessa esfera de dominação-exploração, quanto maior a vulnerabilidade econômica e social, maior a dificuldade de acesso a direitos e à proteção social. A violência contra as mulheres perpassa condições de classe, raça/etnia, gênero e cultura e as faces do feminicídio constituem uma cadeia de violações de direitos para mulheres, crianças e adolescentes. É urgente, portanto, dar visibilidade a estruturação e funcionamento do papel do estado frente a essas violações

#### **4. CONCLUSÃO**

Nesta quadra histórica brasileira, que ainda é tão devedora para com a proteção à vida das mulheres, indagar quem protege essas crianças e adolescentes ou quem nega a proteção é olhar para as bases de sustentação e legitimação das estruturas de exploração/opressão capitalistas e apontar para a necessidade de ampliar o compromisso dos poderes públicos com a desconstrução da sociedade patriarcal e machista, que diariamente elimina mulheres e negligencia/violenta crianças e adolescentes, ainda que os marcos regulatórios preconizem a proteção.

Nesta direção, a orfandade ditada pelo feminicídio se apresenta como tema de extrema relevância por sua magnitude numérica que atinge milhares de mulheres e famílias, assim como pelas repercussões na questão social e os seus desenhos na contemporaneidade, que demandam novas estratégias e mecanismos de proteção a respeito das consequências suportadas por crianças e adolescentes em decorrência do feminicídio

As reflexões expostas até aqui reforçam a relevância do nosso objeto de tese, quanto à necessidade de compreendermos, com o olhar da academia, as consequências do feminicídio na vida de crianças e adolescentes que ficam órfãos, e como o estado e as redes de proteção se organizam frente a essa realidade. Revelar o caminho e visibilizar essas questões é parte da contribuição da tese em construção, partindo do princípio de que a ciência tem o papel de dar consistência às informações para respaldar a elaboração e efetivação de políticas públicas por meio de realidades concretas.

A partir das reflexões realizadas e dos questionamentos postos, sustenta-se a hipótese de que o estado brasileiro e os demais órgãos/instituições que compõem a rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes não estão atentos à orfandade como uma das faces do feminicídio, e negligenciam a necessidade de políticas públicas que dialoguem e contemplem a proteção, o cuidado e o desenvolvimento dessas crianças e adolescente a curto, médio e longo prazo, levando em consideração as interseccionalidades de raça, classe e gênero que permeiam e agravam essas questões.

Em tempo, consideramos que esta questão também demanda do Serviço Social, em suas várias frentes de intervenção profissional, o posicionamento ético-político a partir do

compromisso histórico da profissão, com a garantia do acesso aos direitos e a interrupção de ciclos de violações, prescindindo, portanto, que os desdobramentos as várias faces do feminicídio ocupem a produção científica do Serviço Social, de modo a demonstrar essa realidade por meio de estudos que subsidiem formulações e reformulações de políticas públicas para mulheres, crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Política para Mulheres. Central de Atendimento à Mulher – 180: balanço semestral. Brasília, 2016.

BRASIL. Senado Federal. Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres. Pesquisa OMV/DataSenado. Brasília-DF: Senado Federal; Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – (CPMI). Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher. Relatório final. Brasília, DF: Senado federal, 2013.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília: Presidência da República

BRUSCHIN, Cristina. Teoria crítica da família. In: GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo; AZEVEDO, Maria Aurélia. (orgs.). Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. CEPAL: Al menos 2.795 mujeres fueron víctimas de feminicidio en 23 países de América Latina y el Caribe en

2017. Santiago: ONU, 2018. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/comunicados/cepal-al-menos-25mujeres-fueron-victimasmfemicidio-23-paises-america>. Acesso em: 11 ago. 2022.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Morais dos Santos. Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2018. (Biblioteca Básica de Serviço Social).

CUNHA, Dália Maria Moreira da. Impacto da violência conjugal nas práticas educativas parentais: o olhar da mãe. 2009. Dissertação (Mestrado em Psicologia da Saúde e Intervenção Comunitária) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Fernando Pessoa, Porto. 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública 2019. São Paulo: FBSP, ano 13, 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf> Acesso em: 12 jun. 2020

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário brasileiro de segurança pública 2022. São Paulo: FBSP, ano 16, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5> Acesso em 22 ago. 2022

GOMES, Ana Paula Portella Ferreira. Como morre uma mulher? configurações da violência letal contra mulheres em Pernambuco. 2014. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Raio X do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-femicidioem-sp/>. Acesso em 28 mai. 2019.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. (Coleção História do Povo Brasileiro).

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani; ALMEIDA, Suely de Souza. Violência de gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOUSA, Tânia Sofia de. Os filhos do silêncio: crianças e jovens expostos à violência conjugal – um estudo de casos. 2013. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2013.

Os órfãos do Femicídio. Revista Época. 2020. Disponível em: <https://epoca.globo.com/brasil/os-orfaos-do-femicidio> Acesso em 3 jun. 2022